



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Mensagem nº 061/2024 Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2024

Protocolo: 7772 / 2024 - **Data e Hora:** 09 de dezembro de 2024 18:04

Tipo: Ofício - **Subtipo:**

Remetente: Prefeito Municipal

Destino:

Assunto: Mensagem nº 061/2024 Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2024, que "ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL- LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025".

Catia Cilene de Souza
Operador do Sistema



MENSAGEM nº 61/2024

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI nº 21/2024

Excelentíssimo Senhor **MATSON LUÍS CÉ**, Presidente da Câmara Municipal de São José, e demais pares, tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, o presente Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2024 que **“ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005”**.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Paço Municipal, em São José (SC), 9 de dezembro de 2024.



ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2024,

Protocolo: 7773 / 2024 - **Data e Hora:** 09 de dezembro de 2024 18:06

Tipo: Projeto - **Subtipo:**

Remetente: Secretaria do Governo

Destino:

Assunto: Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2024, que " ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL- LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025".

Catia Cilene de Souza
Operador do Sistema



MENSAGEM nº 61/2024

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI nº 21/2024

**ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL –
LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Cria o § 2º ao artigo 336 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 21, de 20 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 336 [...]

§ 2º Quando o serviço de coleta de resíduos sólidos for objeto de concessão, este será remunerado por preço público – tarifa, cujas regras e diretrizes são as mesmas desta Seção I do Capítulo II.

Art. 2º O artigo 340 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 21, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 340 O valor anual da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será calculada em função da utilização e da área edificação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	% DA URM (por m ² de área construída)
Residencial	Até 1,40
Comercial	Até 2,80
Industrial	Até 2,80
Prestação de serviços	Até 2,80
Outros	Até 2,30

MENSAGEM nº 61/2024

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições conflitantes ou em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 9 de dezembro de 2024.



ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

MENSAGEM nº 61/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO
SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI nº 21/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Colenda Câmara Municipal de São José (SC).

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus pares o presente Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2024 que **“ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005”**.

O serviço de concessão da coleta de resíduos sólidos data do ano de 2004 – Contrato nº 001/2004. Logo em seguida, por decisão do então Prefeito Fernando Elias, foi decretada a caducidade do contrato e o Município passou a ter os serviços de coleta de resíduos e destinação final por contrato emergencial.

Essa situação durou mais de 11 anos.

No ano de 2018 o Município firmou acordo com a empresa concessionária e pôs fim a inúmeras demandas judiciais pendentes, que cobravam do Município – já com sentenças transitadas em julgado – valores superiores a R\$ 70 milhões.

Esse acordo resultou na extinção de todas as ações judiciais, sem ônus nenhum ao Município, mediante a retomada da concessão.

Passado o acordo à apreciação dessa Augusta Casa, os termos foram homologados em decisão judicial datada de 26/02/2019.

A partir daí, a concessão voltou ao seu curso normal e o contrato de concessão nº 01/2004 foi retomado, com suas obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

Dentre as obrigações legais, uma das mais importantes está no parágrafo único do art. 339 do Código Tributário Municipal, que diz que **“o valor do lançamento da taxa referida no caput, em cada exercício, corresponderá ao custo dos serviços prestados no exercício e será proporcional ao número de meses de efetiva ou potencial prestação do serviço pelo Município”**.

Dadas as devidas correções, uma vez que o texto legal citado data de 2005, o serviço hoje é remunerado por tarifa e é prestado pela Concessionária legalmente contratada. Mas é importante afirmar que o valor cobrado do contribuinte por meio de tarifa serve exclusivamente para cobrir os custos do serviço prestado, nada a mais.

Ou seja, já há no próprio Código Tributário Municipal uma barreira legal ao aumento da tarifa, que somente pode ocorrer, anualmente, conforme e se o serviço é aumentado.

MENSAGEM nº 61/2024

No que concerne composição do custo total do serviço de coleta de lixo no Município, esta inclui diversas etapas indispensáveis para garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a conformidade com as normas legais e ambientais

A tarifa de coleta de lixo é composta pelas seguintes atividades:

1. Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos

Refere-se ao recolhimento periódico dos resíduos gerados pelos domicílios. Este serviço inclui custos com:

- Equipamentos e veículos (compra, manutenção e operação);
- Combustíveis;
- Equipes operacionais (salários, benefícios e capacitação);
- Insumos e materiais necessários para a operação.

2. Coleta Seletiva

Engloba a coleta diferenciada de materiais recicláveis (papel, plástico, vidro e metal) para destinação ambientalmente adequada. Os custos, além dos já mencionados no item 1, incluem:

- Logística específica para coleta seletiva (rotas distintas e separação dos resíduos);
- Parcerias com cooperativas ou associações de catadores;
- Campanhas educativas para incentivar a adesão da população.

3. Transbordo, transporte, destino final e taxa de fiscalização ambiental

Envolve o deslocamento dos resíduos coletados para áreas de tratamento ou disposição final, quando as distâncias entre os pontos de coleta e os aterros sanitários ou usinas de reciclagem são significativas. Este processo gera custos relacionados a:

- Manutenção e operação de estações de transbordo;
- Transporte de resíduos até o destino final.

4. Gestão e Relacionamento com Usuários

Inclui atividades administrativas e operacionais voltadas para atender à população, como:

- Sistemas de atendimento ao usuário (ouvidoria, aplicativos, call center);
- Programas de conscientização e educação ambiental;
- Emissão e cobrança das tarifas;

MENSAGEM nº 61/2024

○ Desenvolvimento de ferramentas para monitoramento e controle da operação.

A composição da tarifa também considera variáveis como crescimento populacional, mudanças nos padrões de consumo, aumento dos custos operacionais e a necessidade de adequação às normas ambientais.

Nas tabelas abaixo estão discriminados os custos dos últimos anos e o estimado para o ano de 2025. Na sequência de cada tabela da composição dos custos, inclui-se a tabela com o preço dos serviços, em comparativo aos valores possíveis de arrecadação e a diferença suportada pelo município. Vejamos:

EXERCÍCIO 2022

1) Composição do preço dos serviços

Serviço	R\$/mês	R\$/ano
Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos	R\$ 1.317.931,09	R\$ 15.815.173,08
Coleta Seletiva	R\$ 265.683,29	R\$ 3.188.199,48
Transbordo, transporte, destino final e taxa de fiscalização ambiental	R\$ 1.201.267,73	R\$ 14.415.212,76
Gestão e Relacionamento com Usuários	R\$ 256.976,42	R\$ 3.083.717,04
Total	R\$ 3.041,858,53	R\$ 36.502.302,36

1.1) Custo do serviço x arrecadação possível x subsídio

Tarifas - Arrecadação possível	R\$ 36.128.041,17
Preço dos Serviços	R\$ 36.502.302,36
Complemento	R\$ 374.261,19

EXERCÍCIO 2023

2) Composição do preço dos serviços

Serviço	R\$/mês	R\$/ano
Coleta Domiciliar	R\$ 1.550.317,75	R\$ 18.603.812,96
Coleta Seletiva	R\$ 299.845,27	R\$ 3.598.143,19
Transbordo, transporte, destino final e taxa de fiscalização ambiental	R\$ 1.296.321,33	R\$ 15.555.855,93
Relação com os usuários e Cobrança de Tarifas	R\$ 258.982,92	R\$ 3.107.795,06
Total	R\$ 3.405.467,26	R\$ 40.865.607,14

2.1) Custo do serviço x arrecadação possível x subsídio

Tarifas - Arrecadação possível	R\$ 38.977.050,99
Preço dos Serviços	R\$ 40.865.607,12
Complemento	R\$ 1.888.556,13

MENSAGEM nº 61/2024

EXERCÍCIO 2024

3) Composição do preço dos serviços

Serviço	R\$/mês	R\$/ano
Coleta Domiciliar	R\$ 1.851.297,81	R\$ 22.215.573,70
Coleta Seletiva (06 equipes)	R\$ 398.052,29	R\$ 4.776.627,48
Transbordo, transporte, destino final e taxa de fiscalização ambiental	R\$ 1.508.667,29	R\$ 18.104.007,50
Relação com os usuários e Cobrança de Tarifas	R\$ 238.141,99	R\$ 2.857.703,88
Total	R\$ 3.996.159,38	R\$ 47.953.912,56

3.1) Custo do serviço x arrecadação possível x subsídio

Tarifas- Arrecadação possível	R\$ 40.712.068,32
Preço dos Serviços	R\$ 47.953.912,44
Complemento	R\$ 7.241.844,12

EXERCÍCIO 2025 (estimado)

4) Composição do preço dos serviços

Serviço	R\$/mês	R\$/ano
Coleta Domiciliar	R\$ 2.145.117,40	R\$ 25.741.408,74
Coleta Seletiva (06 equipes)	R\$ 399.303,74	R\$ 4.791.644,92
Transbordo, transporte, destino final e taxa de fiscalização ambiental	R\$ 1.676.353,62	R\$ 20.116.243,45
Relação com os usuários e Cobrança de Tarifas	R\$ 283.474,20	R\$ 3.401.690,38
Total	R\$ 4.504.248,96	R\$ 54.050.987,49

4.1) Custo do serviço x arrecadação possível x subsídio

Tarifas- Arrecadação possível	R\$ 42.259.203,50
Preço dos Serviços	R\$ 54.050.987,49
Complemento	R\$ 11.791.783,99

Esse custo de 2025 ainda é uma expectativa, que a equipe municipal está trabalhando para fazer diminuir o máximo possível, sem a redução de serviços.

E para fins de esclarecimento, traz-se o exemplo de 2024 para um imóvel residencial com 100m²:

Valor da URM x 1,05% = R\$ 251,15 x 1,05% = R\$ 2,64 x 100 (m²) = R\$ 264,00.

Portanto, um imóvel com 100 m², no ano de 2024 pagou R\$ 264,00 (duzentos e sessenta quatro reais) pela coleta de resíduos sólidos, ou seja, R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por mês.

MENSAGEM nº 61/2024

Mantendo o atual percentual (Valor da URM x 1,05%), o mesmo imóvel (100m²) pagará um valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) de tarifa, ou seja, R\$ 23,00 (vinte e três) reais por mês.

Partido do princípio que o custo para o ano de 2025 seja o acima indicado e ocorrendo a alteração do percentual conforme novo projeto de lei que ora se apresenta, estima-se que o percentual passaria de 1,05% para até 1,40% da URM.

Assim, o mesmo imóvel de 100 m² e a URM já corrigida pelo índice legal, teremos:

Valor da URM x 1,40% = R\$ 263,10 x 1,40% = R\$ 3,68 x 100 (m²) = R\$ 368,34.

Portanto, um imóvel com 100 m², no ano de 2025, para o exemplo utilizado, pagará R\$ 368,64 (trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) pela coleta de resíduos sólidos, ou seja, R\$ 30,72 (trinta reais e setenta e dois centavos) por mês.

A autorização legislativa pretendida, visa flexibilizar o percentual aplicado sobre a URM, até um máximo – que no caso dos imóveis residenciais será de até 1,40% - para que se possa assegurar a sustentabilidade econômica do serviço de coleta de resíduos, sem a dependência de subsídio estatal.

O que o Município busca é, justamente, ir ao encontro das leis e disposições constitucionais que estabelecem que os tributos, ou a eles assemelhados, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

A flexibilização reflete a necessidade de cobrir custos crescentes, como manutenção de equipamentos, ampliação de cobertura e destinação adequada de resíduos e também demonstra o compromisso com a autonomia financeira e gerencial dos serviços de coleta, reduzindo a dependência de recursos públicos para subsidiar a operação e alinhando-se aos princípios de eficiência e sustentabilidade econômica.

Sendo estas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar, para análise dessa altiva Câmara Municipal, subscrevo-me.

Paço Municipal, em São José (SC), 9 de dezembro 2024.


ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal